

PARECER:
COMISSÕES: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 382/94,
QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PARECER:

1. O presente Projeto de Lei n° 006/2020, tem por finalidade o acréscimo e alteração de dispositivos da Lei n° 382/94(arts. 1°, 2° e 3° do projeto).
2. Verifica-se que o Projeto veio acompanhado de justificativa contida na Mensagem Legislativa n° 006/2020(fl. 01), na qual o Sr. Prefeito Municipal explicita e justifica os motivos da sua pretensão dizendo, entre outras palavras, que:

“...Referidas alterações foram solicitadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em razão de que os dispositivos da lei original estariam defasados, e fora dos padrões propostos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, necessitando de atualizações. Assim sendo, as modificações necessárias foram debatidas pelo Conselho Municipal, e encaminhadas à Secretaria de Assistência Social...”

3. QUANTO À LEGALIDADE E

CONSTITUCIONALIDADE:

Como é sabido, ao Município, por seu administrador, é permitido, após prévia autorização legislativa, acrescentar, alterar, modificar ou revogar artigos, parágrafos, incisos e letras nas Leis Municipais.

Isto posto, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento, reunidas com seus pares, após análise da presente proposição, resolvem, quanto à legalidade e constitucionalidade, emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei n° 006/2020, uma vez que este, no

trato exclusivo da legalidade, encontra-se em consonância com os dispositivos legais e se trata de objeto lícito e possível, sendo, por conseguinte, constitucional e legal.

4. QUANTO AO MÉRITO:

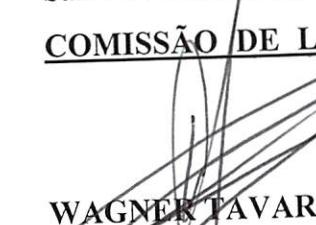
Conforme consta na Mensagem Legislativa nº 006/2020 (fl. 01), o presente Projeto de Lei atende às solicitações efetuadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em razão de que os dispositivos da lei original estariam defasados, e fora dos padrões propostos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, necessitando das atualizações constantes do Projeto em tela.

Portanto, quanto ao mérito, as Comissões resolvem emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 006/2020.

Sala das Comissões, em 05 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINAL


WAGNER TAVARES DA CUNHA

Presidente

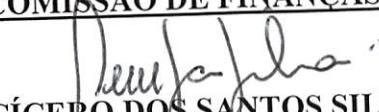

GILBERTO VIEIRA DE MELO

Vice-Presidente

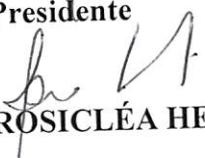

MILTON SORES

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


CÍCERO DOS SANTOS SILVA

Presidente


ROSCIÉLA HEIZEN COLOMBO

Vice-Presidente


MILTON SOARES

Membro